

PORTARIA Nº 171/2022

(DOC TCE-MT de 16.9.2022 – Ed. 2646)

Constitui o Comitê Temático de Educação do Tribunal de Contas de Mato Grosso e define regras de funcionamento e as responsabilidades dos membros.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fulcro nos incisos XX e XXIV do artigo 27 da Resolução Normativa nº 16/2021,

CONSIDERANDO os artigos 14 e 15 da Resolução Normativa nº 01/2022 que estabelece competências e diretrizes para os comitês temáticos do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO os termos da Portaria da 51/2022, que designou o Exmo. Conselheiro Antonio Joaquim para supervisionar os trabalhos, ações e procedimentos de controle externo no comitê temático da educação no âmbito do Tribunal,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir o Comitê Temático de Educação, supervisionado pelo Conselheiro Antonio Joaquim - Conselheiro Supervisor - e integrado pelos seguintes membros:

Valesca Olavarria de Pinho - representante da Segecex

Bruno de Paula Santos Bezerra - representante da 1ª Secex

Belizia Brito de Almeida - representante da 2ª Secex

Mônica Cristina dos Anjos Acendino - representante da 3ª Secex

Marcelo Pereira da Silva - representante da 4ª Secex

Clarismar Negrisoni Couto Garcia - representante da 5ª Secex

Volmar Bucco Júnior - representante da 6ª Secex

§ 1º Compete ao membro representante da Segecex no comitê temático:

- I. promover as ações necessárias para atualização dos instrumentos de planejamento do controle externo – Plano bianual de Fiscalização (PBF), Plano Anual de Trabalho (PAT) e Plano Anual de Capacitação (PAC) – fazendo constar das propostas as ações aprovadas no âmbito do comitê;
- II. coordenar as atividades necessárias ao planejamento e execução das ações do comitê, envolvendo os líderes e servidores responsáveis pelas ações, comunicando ao Conselheiro Supervisor as ocorrências que possam dificultar/atrasar/prejudicar as ações ou colocar em risco seus resultados;
- III. registrar e monitorar em sistema do controle externo as ordens de serviços necessárias ao cumprimento das ações do comitê;
- IV. coordenar a elaboração de notas técnicas, manuais, boletins, metodologias ou outros documentos relacionados à temática do comitê, submetendo à aprovação do Conselheiro Supervisor;
- V. elaborar e submeter ao Conselheiro Supervisor o relatório anual de resultados das ações do comitê temático.

§ 2º Compete aos membros do comitê temático:

- I. prestar as informações que lhe forem solicitadas pelo representante da Segecex e pelo representante de gabinete indicado pelo Conselheiro Supervisor;
- II. elaborar e propor o plano de ações e/ou matriz de responsabilidades do comitê, com observância das diretrizes estabelecidas pelo Conselheiro Supervisor;

- III. executar e cumprir o plano de ações do comitê temático, bem como os instrumentos de planejamento do controle externo – PBF, PAT e PAC – reportando ao coordenador da respectiva ação e ao representante da Segecex no comitê as ocorrências que possam dificultar/atrasar/prejudicar as ações ou colocar em risco seus resultados;
- IV. observar as orientações expedidas pela Segecex, especialmente quanto à metodologia de trabalho, manuais, modelos e controle do cumprimento das ordens de serviços;
- V. contribuir para a elaboração de notas técnicas, manuais, boletins, metodologias ou outros documentos relacionados à temática do comitê;
- VI. participar das capacitações/eventos promovidos pelo comitê temático;
- VII. participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do comitê temático;
- VIII. participar da elaboração do relatório anual de resultados das ações do comitê temático;
- IX. promover e executar as demais ações de responsabilidade do comitê temático necessárias ao cumprimento do plano de ações.

§ 3º Os membros do comitê temático exercerão outras atividades nas respectivas secretarias de lotação quando não estiverem realizando as ações programadas no âmbito do comitê temático.

§ 4º O secretário da 6º Secex exercerá, preferencialmente, as competências processuais atribuídas ao líder da unidade técnica nos processos do comitê temático, a exemplo de despachos ao Conselheiro Relator para instauração de processo, encaminhamento de relatórios técnicos, solicitação de ofícios de

apresentação de equipe, dentre outras competências.

Art. 2º O comitê poderá solicitar informações relacionadas à temática aos jurisdicionados e outras instituições, respeitadas as competências do Presidente e do Conselheiro Relator.

Parágrafo único. O Conselheiro Supervisor poderá solicitar ao Presidente a participação ou apoio técnico de outros servidores das unidades internas do Tribunal e/ou especialistas externos nas ações do comitê temático.

Art. 3º As reuniões ordinárias e extraordinárias do comitê temático serão convocadas pelo Conselheiro Supervisor.

Art. 4º O Conselheiro Supervisor apresentará ao Presidente do Tribunal de Contas o relatório anual de resultados das ações do comitê temático.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas, em Cuiabá, 15 de setembro de 2022.

Conselheiro **JOSÉ CARLOS NOVELLI**
Presidente